

MATRÍCULA N.º 25.203 - PROT.-41.930-190-1B

DATA 15 de ABRIL DE 1.987.-

IMÓVEL: Casa e terreno respectivo, situados na rua Rio Branco nº401, Centro, desta cidade com as seguintes dimensões,elimites: mede de frente, ao poente 5,70m e de fundo ao nascente 30,40m, confinando pelo lado direito, com a rua José Bonifácio e pela esquerda, com o prédio nº 407, a casa é residencial de um pavimento, estilo moderno, construção de pedra e cal, alvenaria de tijolos, madeiras, coberto de telhas, acabamento de primeira qualidade tendo as seguintes dependências: uma sala, quatro dormitórios, terraço, circulação, copa, cozinha, dois dormitórios, dois banheiros sociais, quarto e WC de empregada, lavanderia e quintal murado.- PROPRIETÁRIO:- BENEDITO DE JESUS SOARES, comerciante, CI nº17.229-SSP-Ma e sua mulher MARIA LUIZA LOPES SOARES, do lar, CI nº 39.916-SSP-Ma., ambos brasileiros, - residentes nesta cidade.- Nº DO REGISTRO ANTERIOR:- 24.778, fls. 176 do Livro nº 3-AD, deste Cartório.-

REGISTRO Nº 01 - COMPRA E VENDA:- CERTIFICO, que a vista da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, lavrada nesta cidade, nas notas do tabelião do 1º Ofício, Dr. Tito Antonio de Sousa Soares, no Livro de Notas nº 492, fls. 140 a 146v, em data de 09 de Abril de 1.987, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por PAULO CELSO FONSECA MARINHO, brasileiro, solteiro, advogado, CI nº 202.115-SSP-Ma., e CPF nº124.721.743-49, residente nesta cidade, na compra feita aos proprietários acima qualificados, pela quantia de Cz\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados).- O referido é verdade edou fé.- São Luís, 15 e Abril de 1.987.-

OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO Nº 02 - HIPOTECA:- CERTIFICO, que pela mesma escritura objeto do registro nº 01, desta matrícula, PAULO CELSO FONSECA MARINHO, já qualificado, gravou o imóvel desta matrícula, em primeira e especial hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado com sede em Brasília-DF e Filial neste Estado, inscrita no CGC-MF nº 00.360.305/0027-43, em garantia do crédito hipotecário no valor de Cz\$ 840.000,00, a qual será pago em 180 - prestações mensais e consecutivas a taxa de juros nominal de 15,0000% oao ano e efetiva - de 16,0754% ao ano, com reajuste conforme cláusula sexta e seus parágrafos da escritura - ora registrada.- O referido é verdade edou fé.- São Luís, 15 de Abril de 1.987.-

OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO Nº 03 - PENHORA:- CERTIFICO, que o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantir o valor de R\$ 63.903,02 atualizável à data do pagamento, nos autos da execução diversa (proc. 2000.2734-7) movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO, conforme mandado expedido pela MMª Juíza Federal da 4ª Vara da Justiça Federal-Maranhão, datado de 27 de Julho de 2000 assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara em substituição extraído do auto de penhora, depósito e avaliação datado de 18 de Junho de 2001.pjr.-

Prot.- 90.723-012-1E

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 01 - CESSÃO DE CRÉDITOS E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA:-CERTIFICO, a vista da Escritura pública de Cessão de Crédito e de Assunção de Dívida, passada na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em data de 18 de março de 2002, as folhas nºs.001, do Livro nº2323-E; tendo como Outorgantes e Reciprocamente outorgada, a saber: de um lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF; CNPJ-nº00360305/0001-04, e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, empresa pública federal criada e com estatuto aprovado pelo Decreto nº3648 de 26.06/01, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Q-4, lote 3/4, Edifício Anexo do Prédio da Matriz da Caixa Econômica Federal, CNPJ-sob o número 04527335/0001-13; com a Interveniência da Caixa Econômica Federal-CEF, antes qualificada; na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por força do que dispõe a Lei nº8036, de 11.05.90, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social para Habitação de Baixa Renda-FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social; resolveram celebrar a presente Escritura de Cessão de Créditos com Assunção de Dívidas, com o objetivo de ceder à EMGEA, os créditos de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, é titular, com e sem cobertura de fundo de compensação das variações salariais; os quais se encontram relacionados e devidamente caracterizados em arquivo magnético contemplado o número do contrato, nome dos devedores, valor do saldo devedor teórico, dívida vencida e valor da cessão e que passa fazer parte integrante e inseparável desta escritura (Anexo I) e II - créditos originais em outros agentes financeiros, cedidos a CEF, ou por esta adquiridos, conforme relação anêxa, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta escritura (anêxo II). FORMA DE PAGAMENTO: O preço estabelecido na cláusula segunda para a presente cessão de crédito será pago pela ENGEA, mediante a assunção, por parte desta, dos débitos de responsabilidade da CEF, conforme relação constante do Anexo III, que contempla o número do contrato originário, o valor da dívida, datas de vencimento, tipo de garantia e prazo remanescente e passa a fazer parte integrante deste instrumento. Que a presente escritura ratifica integralmente todos os termos, prazos e condições em cumprimento ao contrato particular celebrado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a ENGEA, firmado em 29/06/2001.-MUTUÁRIO: PAULO CELSO FONSECA MARINHO, CIC-124721743/49; saldo devedor teórico, R\$16.668,77, dívida vencida: R\$72.488,78, valor de cessão: R\$89.157,55. O referido é verdade e dou fé. São Luís MA., 27 de agosto de 2002.- PROT. Nº94.768-042-1E (JR)

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

AVERBAÇÃO Nº 02 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: - Por determinação do MM Juiz Federal Substituto, da quinta Vara da Justiça Federal, neste Estado, Dr. Wellington Cláudio Pinho de Castro, foi decretada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, nos autos da Ação Civil Pública (Proc nº 2002.6231-2), movida pelo Ministério Público Federal contra Paulo Celso Fonseca Marinho e Outros, conforme Ofício nº 564/2002-SECVA/JF/MA, datado de 26 de Setembro de 2002, assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 02 de Outubro de 2002.pjr.-

OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO Nº 04 - PENHORA: - CERTIFICADO, que o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir a ação de Investigação de paternidade c/c alimentos (Proc. 021018/2002) oriunda da 4ª Vara de Família de Brasília-DF, proposta por CAIO CORRÊA MARINHO rep. por NADJA MARIA CORRÊA MARINHO contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO, conforme mandado de penhora passado nesta cidade em 28 de abril de 2003, assinado pela Dra. Oriana Gomes, Juíza de Direito da Central de Cartas Precatórias, desta capital (proc. 14.515/1994. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 19 de maio de 2003.pjr.-

Prot.- 97.112-060-1E

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 03 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: - Por determinação do MM Juiz Federal da 6ª Vara/SJMA, Dr. Cesar Fonseca, foi decretada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa (processo nº 2001.2389-0), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO E OUTROS, conforme Ofício 6ª Vara/JF/MA nº 259/2003 passado nesta cidade em 22 de maio de 2003 assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 21 de Agosto de 2003.pjr.-

Prot.- 97.920-066-1E

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 04 - Por determinação do MM Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, Dr. José Ronaldo Rossato, o imóvel penhorado no registro nº 04, desta matrícula, foi reduzido à metade, tudo de acordo com o que consta nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 1.415/94 requerida por Caio Corrêa contra Paulo Celso Fonseca Marinho, conforme ofício nº 305/2004 passado na cidade de Brasília-DF, em 29 de março de 2004, assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 07 de maio de 2004.pjr.-

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 05-INDISPONIBILIDADE: - Procedi a presente averbação da indisponibilidade do bem objeto desta matrícula, nos termos do Ofício nº 1061-A/SECVA/JF/MA, datado de 30 de março de 2011, assinado por Edith Irene Fontenelle Cabral - Diretora de Secretaria da 4ª Vara, Processo nº 2000.37.00.009131-3. Exequente Fazenda Nacional. Executado - Paulo Celso Fonseca Marinho. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 16 de fevereiro de 2012.-fm

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 06 - PENHORA: - Procedi a penhora do imóvel desta matrícula por determinação do MM Juiz do Trabalho da 6ª Vara, Dra. Elzenir Lauande Franco, conforme mandado de verificação, penhora, avaliação e remoção nº 113/2012, datado de 29 de Novembro de 2012, Processo nº 1753/2003, exequente - PETRONIO GOULART/RIBEIRO, executado PAULO CELSO FONSECA MARINHO, para pagamento da importância de R\$39.939,85.0 referido é verdade e dou fé. São Luís, 21 de Janeiro de 2013.-fm

OFICIAL DO REGISTRO

AV.11/25.203 - EX OFFICIO - São Luís/MA, 02 de Julho de 2019: Procede-se à presente, nos termos do ART.213, da Lei 6.015/73, para constar a sequência correta dos lançamentos desta matrícula, a partir da AV.01, ficando: AV.04, AV.05, AV.06, AV.07, AV.08, AV.09 e AV.10. O referido é verdade e dou fé. LJ/Eu, Alexandre Nunes de Oliveira, Escrevente Autorizado.

AV.12/25.203 - EX OFFICIO - São Luís/MA, 02 de Julho de 2019: Procede-se à presente, nos termos do ART.213, da Lei 6.015/73, para constar que, revendo os livros e arquivos desta serventia, constatou-se que o imóvel desta matrícula possui as seguintes dimensões: frente ao poente, mede sete metros e oitenta centímetros e de fundo, ao nascente, mede trinta e três metros e vinte e cinco centímetros, conforme reatificação objeto da AV.01, da transcrição nº 11.774, às folhas 23, do livro 3-P. O referido é verdade e dou fé. LJ/Eu, Alexandre Nunes de Oliveira, Escrevente Autorizado.

AV.13/25.203 - PENHORA - Protocolo 222.775, em 07/08/2020 - São Luís/MA, 16 de Setembro de 2020: Em conformidade com o Despacho, Mandado de Penhora expedido aos 06 de Novembro de 2019 pela 3ª Vara de Família de Brasília/DF; extraído do processo número 0819736-51.2019.8.10.0001, arquivados neste Ofício, procede-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de PAULO CELSO FONSECA MARINHO, CPF nº 124.721.743-49 ao credor RAYSSA CRUVINEL BRANDÃO FONSECA MARINHO, CPF nº 011.370.191-82, no valor de R\$1.041.327,81 (Um milhão, quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) juntamente com as matrículas nº 6.302, 16.285 e 37.446. Conforme o artigo 13-A, da Lei 9.109/09, Será suspenso o pagamento dos emolumentos do beneficiário da justiça gratuita. B.S/JMR/Eu, Zenildo Bodnar, Oficial do Registro. Selo nº PENHOR0297023U502TZ2MQVOBI78.-

AV.14/25.203 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo nº 238.940, em 11/02/2022 - São Luís/MA, 14 de Fevereiro de 2022: Pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14/02/2022, Protocolos nº 202201.1712.01005174-IA-710, nº 202201.1712.01005169-IA-040, nº 202201.1712.01005122-IA-400, referente aos Processos nº 54715120184013702, nº 54662920184013702, nº 20167820184013702, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Protocolo nº 202103.0610.01517680-IA-750, referente ao Processo nº 00164632320205160009 do Tribunal Regional Federal da 16ª Região foi determinada a indisponibilidade dos bens de PAULO CELSO FONSECA MARINHO,

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2- EF

FLS: 143

inscrito no CPF nº124.721.743-49. **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Por força do Provimento Nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ este ato está isento de emolumentos. Dou fé. MF/GK. Selo nº AVESVD029702G6JX4UK2FMW9GS17.

- () Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
(x) Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.15/25.203 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo nº247.349, data do protocolo 18/01/2023:

Conforme Certidão de Desconstituição, datada de 17/01/2023, expedida pela 11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal da Seção Judiciária de São Luís/MA, extraída da Ação de Execução Fiscal nº0008996-77.2000.4.01.3700 (número antigo: 2000.37.00.09131-3), fica **CANCELADA** a indisponibilidade, indicada na AV.09 desta matrícula. **OBSERVAÇÕES/EMOLUMENTOS:** Conforme Artigo 13, XIII, da Lei nº9.109, de 29 /12/2009, com redação alterada pela Lei nº11.400, de 28/12/2020, a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal, suas autarquias e as suas fundações que não explorem atividade econômica são isentos do pagamento de emolumentos. Dou fé. FE/NM. Selo nºAVESVD029702FT17LS5UVJIV9KR44. São Luís/MA, 23/01/2023.

- () Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
(x) Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.16/25.203 - PENHORA - Protocolo nº256.621, data do protocolo 30/11/2023:

Conforme Termo de Penhora, expedido aos 14/11/2023, pela 4ª Vara de Família de Brasília/DF, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença nº0741287-13.2022.8.07.0016, tendo como exequente: BRUNO VALE ADVOGADOS ASSOCIADOS e executado: PAULO CELSO FONSECA MARINHO, procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$22.709,61 (vinte e dois mil e setecentos e nove reais e sessenta e um centavos). Dou fé. LN/EV. Emolumentos: R\$75,95. FERC: R\$2,21. FUNDOS: R\$6,06. Selo nºREGBEM029702GVP06OL10KUDAH47. São Luís/MA, 05/12/2023.

- () Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
(x) Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.17/25.203 - PENHORA - Protocolo nº265.466, data do protocolo 18/10/2024:

Conforme Termo de Penhora, expedido aos 18/12/2023, pela 4ª Vara de Família de Brasília/DF, extraído do Processo nº 0028073-11.2013.8.07.0016 (Número antigo: 2013.01.1.104935-1), tendo como exequente: CAIO CORREA MARINHO e executado: PAULO CELSO FONSECA MARINHO, procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, tendo sido atribuído à execução o valor de R\$1.818.499,89 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). **OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS:** Conforme o Artigo 98, §1º, IX, do Código de Processo Civil, sendo a parte beneficiária da justiça gratuita é isenta de custas judiciais e emolumentos cartorários. Dou fé. LN/AB. Selo nºREGBEM029702PY1N4T45KJGSGA93. São Luís/MA, 21/10/2024.

- () Lucas Cardoso Lopes Semeghini - Oficial Interino.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
(x) Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

PARA SIMPLOS COMPROVAÇÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 32,30